



Mauá, 30 de junho de 2026.

**REF: EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 11/2026 - SECRETARIA DE GOVERNO
- CHAMAMENTO PÚBLICO PARA OUTORGA ONEROSA DE AUTORIZAÇÃO DE USO
DE ESPAÇO PÚBLICO PARA EXPLORAÇÃO DA FESTA JUNINA 2026.**

Em atenção ao requerimento apresentado, a Comissão de Festejos presta os seguintes esclarecimentos, com base nos registros constantes das Atas nº 01 e nº 02 do Chamamento Público nº 11/2026:

1. Quais certidões da empresa SPEED COMÉRCIO SERVIÇOS E LOCAÇÕES LTDA foram objeto de diligência pela Comissão?

Conforme consta da Ata, foram realizadas as diligências acerca da vigência das certidões de forma isonômica para todos os participantes.

As Certidões para as quais emitiu novas vias na data da sessão pública e da reunião de análise:

SPEED COMERCIO DE SERVIÇOS E LOCAÇÃO LTDA – Certidão Negativa Estadual de débitos inscritos em dívida ativa; Certidão Negativa de Débitos Municipal; Certidão de Regularidade FGTS; Inscrição da empresa junto ao CNPJ para verificação de que consta como ativa na data da sessão;

LC SERVIÇOS E COMERCIO LTDA / GRUPO LC GOMES - Inscrição da empresa junto ao CNPJ para verificação de que consta como ativa na data da sessão;

COMERCIAL LOCAÇÃO E EVENTOS LT LTDA – Certidão Negativa de Débitos Municipal que não pôde ser emitida; Certidão Positiva com efeitos de Negativa de Débitos com a Fazenda Federal que não pôde ser emitida.

Todas as demais Certidões apresentadas pelas empresas cumpriram requisitos de vigência.

2. As diligências realizadas consistiram apenas na obtenção de novas vias de certidões já válidas na data da sessão pública ou houve regularização de documentos cuja validade encontrava-se expirada?

A reunião de análise, na qual se procedeu diligência para atualização de validade de certidões de todas as empresas, ocorreu na mesma data da sessão pública, de forma que resultou na obtenção de novas vias de certidões já válidas na mesma data.



3. Qual o fundamento jurídico adotado pela Comissão para a realização das diligências mencionadas na Ata nº 02?

A Comissão procedeu seus atos em plena observância aos princípios e fundamentos de “*favor participationis*”, isonomia, economia processual, do formalismo moderado, da razoável duração do processo, da autotutela e controle e da eficiência administrativa.

4. Requer-se vista e cópia integral da documentação de habilitação apresentada pela empresa SPEED COMÉRCIO SERVIÇOS E LOCAÇÕES LTDA, especialmente atestados de capacidade técnica, certidões fiscais e trabalhistas, plano/descriptivo do parque de diversões e demais documentos utilizados para fundamentar a decisão de habilitação.

O pedido de vista e cópia integral será analisado e processado pela Administração, observadas as regras de publicidade, transparência e eventual sigilo de documentos quando aplicável.

A disponibilização deverá ocorrer na forma admitida pelo procedimento administrativo, mediante requerimento próprio na Central de Atendimento e observância das cautelas legais pertinentes.

5. Considerando que na Ata nº 01 foi registrada manifestação acerca da insuficiência dos atestados de capacidade técnica para demonstrar a execução de eventos similares ao objeto do edital, solicita-se informar quais elementos constantes dos referidos atestados levaram a Comissão a concluir pelo atendimento integral do item 5.1.1, alínea “k”, do edital.

A Comissão concluiu pelo atendimento do item 5.1.1, alínea “k”, com base no conteúdo dos atestados apresentados, os quais foram considerados suficientes para demonstrar experiência prévia compatível com o objeto do chamamento, especialmente em relação à organização de eventos com estrutura, complexidade e natureza semelhantes, conforme avaliação técnica realizada no processo de habilitação.

Atenciosamente,

RENATO ROSINELLI DOS REIS
SECRETÁRIO ADJUNTO DE GOVERNO